

7A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 1ª sessão Julgamento Ampliado - 942, em 18/03/2021.

Presidente: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER.

Secretário(a): CLAUDIA RIBEIRO SIMÕES.

Às 14:00 horas do dia 18/03/2021, com base no Artigo 149-A do Regimento Interno e na forma da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, de 8 de janeiro de 2020, Portaria nº TRF2-PTP-2018/00146, de 09 de março de 2018, e Portaria nº TRF2-POR-2019/00022, de 24 de outubro de 2019, todos deste Tribunal, foi aberta a sessão virtual para o julgamento dos processos incluídos pelos Desembargadores Federais SERGIO SCHWAITZER, JOSÉ ANTONIO LISBOA NEIVA, VERA LUCIA LIMA DA SILVA e GUILHERME DIEFENTHAELER e os Juízes Federais Convocados FLÁVIO DE OLIVEIRA LUCAS e MAURO LUIS ROCHA LOPES.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5024147-69.2019.4.02.5101/RJ (PAUTA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: MARILZA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ROBERTO JORGE GUILHERME FARIA (OAB RJ080739)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0126125-75.2016.4.02.5168/RJ (PAUTA: 2)

APELANTE: EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)

ADVOGADO: JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA (OAB MG090461)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA (OAB MG091263)

ADVOGADO: RODOLFO DE SOUZA SILVA (OAB RJ209362)

APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO: RICARDO FREDERICO DO NASCIMENTO LIMA (OAB RJ135605)

ADVOGADO: ERICA DO NASCIMENTO LIMA DA FONSECA BULHÕES (OAB RJ182810)

APELADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR: ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

APELADO: MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS (RÉU)

PROCURADOR: AMAURY LOPES DE ALMEIDA NOGUEIRA

APELADO: OS MESMOS

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA PARA NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, E O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA RECONHECENDO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPAROS AO IMÓVEL E AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, E NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DE PAULO ROBERTO

DE MATTOS, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A JUÍZA FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO E A DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA, E PARCIALMENTE VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DE EMCCAMP RESIDENCIAL S.A E, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DE PAULO ROBERTO DE MATTOS.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0109173-62.2015.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR: CARLOS EDUARDO POSSIDENTE GOMES

APELADO: ANA CAROLINA HONORATO DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO: JOEL MARTINS JORGE (OAB RJ071027)

ADVOGADO: RENATA CHAVES DE OLIVEIRA MARTINS (OAB RJ129698)

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO: ROBERTO DE MATTOS RODRIGUES GAGO

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS AS RATIFICAÇÕES DE VOTO PROFERIDOS ORIGINALMENTE, O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DO DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDAS A JUÍZA FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO E A DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:00 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 3 processo(s).

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.